

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA
Fone: (62) 3521-1141
HP: www.fefd.ufg.br

RESOLUÇÃO FEFD/UFG N° 001/2020

Dispõe sobre o funcionamento do Estágio Curricular Não Obrigatório dos cursos de graduação da Faculdade de Educação Física e Dança.

O CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações dos projetos curriculares, que definem a política e gestão do estágio dos cursos da Faculdade de Educação Física e Dança; e considerando:

- a) Considerando a Lei N° 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- b) Considerando o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Goiás, aprovado através da Resolução CEPEC N° 1557;
- c) Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física e Dança;
- d) Considerando a Resolução CEPEC N° 1538/2017 que disciplina os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de bacharelado da Universidade Federal de Goiás;
- e) Considerando a Resolução CEPEC N° 1539/2017 que disciplina os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de licenciatura da Universidade Federal de Goiás;

RESOLVE :

Art. 1º Definir as especificidades e a organização do estágio curricular não obrigatório dos cursos de graduação da Faculdade de Educação Física e Dança da Universidade Federal de Goiás (FEFD/UFG), na forma da presente resolução.

Art. 2º O estágio é um componente curricular de caráter teórico-prático, que tem como objetivo principal proporcionar aos estudantes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA
Fone: (62) 3521-1141
HP: www.fefd.ufg.br**

científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e da cidadania.

Art. 3º Estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo único. O estágio curricular não obrigatório pode ser validado como atividade complementar, considerando o limite de cinquenta por cento da carga horária prevista para atividades complementares no PPC de cada curso.

Art. 4º O estágio curricular não obrigatório em nenhum momento pode substituir o estágio curricular obrigatório dos cursos de graduação da FEFD/UFG.

Art. 5º Só poderá participar de estágio curricular não obrigatório o estudante que estiver regularmente matriculado e com frequência efetiva no curso ao qual está vinculado.

Parágrafo único. Será exigida a integralização de quarenta por cento da carga horária total prevista no curso para autorização da realização de estágios curriculares não obrigatórios.

Art. 6º Os estágios poderão ser realizados em unidades acadêmicas, unidades acadêmicas especiais, em órgãos da UFG, com pessoas jurídicas de direito privado, nos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, com profissionais liberais de nível superior registrados em conselho de fiscalização profissional e com produtores rurais cadastrados em órgão competente.

Art. 7º Para realização de estágio curricular não obrigatório:

I – a UFG e a parte concedente do estágio devem estar com convênio firmado e ativo;

II – deverá ser celebrado termo de compromisso de estágio entre instituição de ensino, estudante e parte concedente.

§1º Para que o termo de compromisso de estágio seja celebrado é necessária a elaboração de plano de atividades de estágio, o qual deverá ser acordado entre estudante, profissional supervisor da concedente, professor orientador da FEFD/UFG e coordenador de estágio do curso na FEFD/UFG.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA
Fone: (62) 3521-1141
HP: www.fefd.ufg.br

§2º Assinará o termo de compromisso de estágio, pela UFG, a coordenação da Central de Estágios da UFG.

§3º O estágio pode ser intermediado por agentes de integração devidamente conveniados com a UFG.

Art. 8º O estágio curricular não obrigatório não estabelece vínculo empregatício, sendo compulsório que o estudante receba pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no termo de compromisso, bem como auxílio transporte e seguro pagos pela instituição na qual realiza o estágio.

Art. 9º A jornada de atividade em estágio curricular não obrigatório, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com as atividades acadêmicas e será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante.

§1º As jornadas de atividade em estágio curricular obrigatório e em estágio curricular não obrigatório, somadas, não devem ultrapassar trinta horas semanais.

§2º Em período de férias ou em que não houver concomitância com outros componentes curriculares, a carga horária de estágio curricular poderá ser de até quarenta horas semanais.

§3º A cada início de semestre, os coordenadores de estágio do curso verificarão se os estudantes matriculados em estágio curricular obrigatório contam com termo de compromisso de estágio não obrigatório vigente e se a soma de cargas horárias ultrapassa trinta horas semanais, sendo providenciada adequação para tais casos.

Art. 10. O estágio curricular não obrigatório deverá ser planejado, acompanhado, orientado e avaliado processualmente; tendo como instrumentos para o processo de acompanhamento, supervisão e avaliação:

I – Plano de Atividades que será acordado entre estudante, profissional supervisor da instituição concedente, professor orientador da FEFD/UFV e coordenador de estágio do curso na FEFD/UFV;

II – Relatórios de Atividades de Estágio que deverão ser:

a) assinados pelo estudante, pelo supervisor da instituição concedente, pelo professor orientador e pelo coordenador de estágio;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA
Fone: (62) 3521-1141
HP: www.fefd.ufg.br

b) apresentados a cada seis meses e entregues na Central de Estágio da UFG.

III – Reuniões com o Professor Orientador da Fefd/UFG que ocorrerão de acordo com a necessidade e por demanda do estudante ou do professor orientador;

IV – Reunião com a Coordenação de Estágio que ocorrerá com frequência semestral visando a troca de experiências de estágio e o acompanhamento institucional do estágio e das necessidades individuais e coletivas.

V – Apresentação da Experiência de Estágio em evento da UFG que ocorrerá com frequência anual, preferencialmente durante o Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONPEEX da UFG e pretende socializar a experiência de estágio com a comunidade acadêmica e problematizar a política institucional de estágio.

§1º A participação do estudante em estágio não obrigatório na reunião semestral é compulsória e a ausência acarretará o cancelamento do termo de compromisso.

§2º Para o processo de acompanhamento, supervisão e avaliação do estágio curricular não obrigatório, além dos instrumentos determinados nos incisos I a V deste artigo, poderão ser adotados outros instrumentos, de forma complementar e opcional, identificados como pertinentes às demandas e ao processo de compreensão e intervenção no campo de estágio sob a perspectiva de subsidiar a reflexão e a problematização do trabalho desenvolvido, como também, promover a auto-avaliação e a avaliação dos profissionais do campo de estágio.

Art. 11. O coordenador de estágio de cada curso terá as seguintes atribuições:

I – articular a elaboração de regulamento que atenda à especificidade de cada curso para o desenvolvimento do estágio, a ser aprovado pelo conselho diretor da unidade acadêmica ou colegiado da unidade acadêmica especial, respeitando-se o Estatuto e Regimento da UFG, resolução específica e a legislação vigente;

II – coordenar e acompanhar os estágios curriculares;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA
Fone: (62) 3521-1141
HP: www.fefd.ufg.br

III – buscar, avaliar e definir os locais de estágio e solicitar a assinatura de convênios;

IV – apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;

V – promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;

VI – manter documentos atualizados e arquivados relativos aos estágios no respectivo curso;

VII – manter atualizada a lista de estagiários com respectivos campos de estágio;

VIII – indicar o professor orientador para o estagiário;

IX – assinar e carimbar o termo de compromisso do estudante, atribuição que, na sua ausência, ficará a cargo do coordenador de curso;

X – convocar e coordenar reunião semestral com os estudantes em estágio curricular não obrigatório;

XI – orientar os estudantes quanto a apresentação da experiência de estágio em evento da UFV.

Art.12. O professor orientador de estágio terá as seguintes atribuições:

I – auxiliar o estudante na escolha dos locais de estágio, em conjunto com o coordenador de estágio;

II – planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de estágio, juntamente com o estagiário e o supervisor, preceptor ou profissional colaborador do local do estágio;

III – assinar o plano de atividades de estágios e relatórios.

Art. 13. O estudante terá as seguintes atribuições:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA
Fone: (62) 3521-1141
HP: www.fefd.ufg.br

I – solicitar, junto à Secretaria de Graduação da FEFD/UFV, a assinatura de seu plano de atividades de estágio com, no mínimo, cinco dias de antecedência do início previsto para as atividades de estágio;

II – participar do planejamento do estágio e do processo de avaliação de seu desempenho;

III – seguir o regulamento estabelecido para o estágio;

IV – atender ao estabelecido no termo de compromisso, celebrado por ocasião do início do estágio;

V – respeitar o plano de atividades acordado com profissional supervisor da concedente, professor orientador da FEFD/UFV e coordenador de estágio do curso;

VI – elaborar e entregar relatórios sobre seu estágio na Central de Estágio da UFV a cada seis meses;

VII – participar da Reunião Semestral com a Coordenação de Estágio;

VIII – apresentar a Experiência de Estágio em evento da UFV conforme orientado pelo coordenador de estágio do curso.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador de estágio do curso de graduação da FEFD/UFV ao qual o estudante está vinculado.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 01 de junho de 2020.

Prof. Mário Hebling Campos
- Diretor -